
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.340, DE 5 DE JANEIRO DE 2016.

Reconhece como patrimônio imaterial, desportivo e cultural do Estado do Pará, as atividades equestres de tambor, baliza, vaquejada, cavalgada, rodeios e afins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

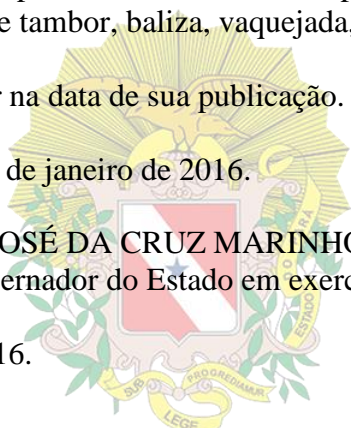
Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio imaterial, desportivo e cultural do Estado do Pará, as atividades equestres de tambor, baliza, vaquejada, cavalgada, rodeios e afins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de janeiro de 2016.

JOSE DA CRUZ MARINHO
Governador do Estado em exercício

DOE Nº 33.043, DE 06/01/2016.



TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ